

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000341/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035937/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.003335/2010-95
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

E

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO CLEBER OTTAIANO e por seu Presidente, Sr(a). CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil; Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, com abrangência em suas respectivas bases territoriais/municípios – SINTRAICCCM-Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Cuiabá e Municípios: Barão de Melgaço/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cuiabá/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Poconé/MT, Rosário Oeste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, Tangará da Serra e Várzea Grande/MT. FETIEMT-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso, nas seguintes bases territoriais/municípios: Alto Paraguai/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Pontes e Lacerda/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Salto do Céu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e localidades onde não houverem Sindicatos desta categoria, com abrangência territorial em Barão de**

Melgaço/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cuiabá/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Poconé/MT, Rosário Oeste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, Tangará da Serra/MT e Várzea Grande/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2010**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almojarife	772,20	3,51
b) Apontador	640,20	2,91
c) Encanador	798,60	3,63
d) Encarregado	1.062,60	4,83
e) Meio Oficial	640,20	2,91
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro e Pintor	772,20	3,51
g) Servente e Ajudante	587,40	2,67
h) Vigia	587,40	2,67

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Sobre os valores acordados na presente cláusula deverão ser observadas as normas legais que regem o reajuste dos salários conforme a política salarial a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais referidos nas alíneas "a" a "i" somente serão abrangidos por esta Convenção quando atuarem em empresas cuja atividade preponderante seja a da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa ou obra, a partir de 1º de Maio de 2010, o **Reajuste de 7,00%** (sete por cento), tal valor se refere a reposição integral da inflação – 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), e o restante refere-se a ganho real.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e que pedirem demissão após 1º de Maio de 2010, inclusive, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput*, por ocasião da rescisão contratual.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS se comprometem a efetuar adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- **Servente/Ajudante:** É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- **Meio-Oficial:** É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- **Oficial:** É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista e Encanador.

- **Encarregado:** É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

- **Aprendiz:** São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores em fase de aprendizado na função de meio oficial poderão ou não ser classificados após 60 (sessenta) dias de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores em fase de aprendizado na função de oficial poderão ou não ser classificados após 120 (cento e vinte) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Todo o aprendiz receberá um primeiro registro de servente e se for classificado receberá o salário conforme o piso salarial de cada função.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta dias) dias consecutivos, o EMPREGADO que substitua outro na sua

integralidade fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão fornecer um sacolão de alimentos aos empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão, não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão fornecer café da manhã aos empregados das obras, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Único: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo vedada a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: O empregado para obter o vale-transporte deverá solicitar por escrito informando seu endereço residencial, bem como anexar comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto de 6% do salário base do empregado que solicitar o vale-transporte, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Parágrafo Terceiro: A contribuição do empregador no fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

Caso as empresas representadas venham a oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos funcionários, estes pagarão 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

Parágrafo Único: As empresas poderão oferecer a seus funcionários o Seguro de Acidentes do Trabalho APC – Acidentes Pessoais Coletivo (Dissídios), ou plano similar mais vantajoso da modalidade dissídios, sem nenhum ônus para o trabalhador, quando contratado pelas empresas no valor mínimo previsto nessa modalidade.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convenionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses à partir da rescisão, ficarão sujeitos a 01 (um) único contrato que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura "a rogo".

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As EMPRESAS abrangidas pela presente CONVENÇÃO se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Parágrafo Único: O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido, ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudança, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa a favor do empregado de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada sobre a maior remuneração e limitada a 30 (trinta) dias do atraso verificado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo

Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CON

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS , com as anotações atualizadas;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;
- IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- X. Prova bancária de quitação, quando for o caso, e
- XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro: Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo: No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIOS OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) **À empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

- b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;
- c) **Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;
- d) **Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas** (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.
- e) **Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA**, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES / HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 10ª (décima) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma: **a)** De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09:00 (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08:00 horas, e não se trabalharão aos Sábados, sempre obedecendo o intervalo intra-jornadas de no mínimo 1:00 (uma) hora e 30 (trinta) minutos; **b)** De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 08:00 (oito) horas diárias e no Sábados, serão trabalhadas 04:00 (quatro) horas; **c)** Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b) acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a implementação do BANCO DE HORAS, a empresa interessada encaminhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o SINDICATO LABORAL e para o PATRONAL, facultada a apresentação por estes de sugestões, alterações e emendas ao texto original.

Parágrafo Segundo: O regime de Banco de Horas deverá ser previamente negociado entre a empresa, o sindicato laboral e todos os empregados de um ou mais setores ou departamentos, respeitando-se os dispositivos legais que regem a matéria, formalizado em um TERMO DE COMPROMISSO assinado pelas partes, que conterá a data de início e término do regime e obrigatoriamente acompanhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a ser protocolado no SINDICATO PATRONAL que encaminhará este ao SINDICATO LABORAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Após aprovação do Sindicato Laboral, as partes assinarão o Acordo Coletivo de Trabalho, que permanecerá arquivado na SRT, e na empresa para a fiscalização pertinente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DOS VIGIAS

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIOS

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que residirem nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo 02 (duas) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho, descontando em até 20% (vinte por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS e SESI, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública, por médicos de sua escolha ou conveniados pelos sindicatos.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do sindicato no exercício de suas funções, desejando manter contato com a diretoria da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, devendo o referido representante tomar ciência do assunto, apresentá-lo a diretoria da empresa para que sejam providenciadas soluções, se for o caso.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 40 (quarenta) minutos a partir do início do expediente normal, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembléias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato Laboral na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2010 x 2011, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias – GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site – www.sintraiccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCM, ou em seu site – www.sintraiccm.com.br – de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o SINTRAICCM, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 22/05/2009, para a "Convenção Coletiva 2009 x 2010", contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Classes	Capitais em Reais		Valores em Reais	
I	R\$ 1,00	a	100.000,00	R\$ 150,00
II	R\$ 100.001,00	a	500.000,00	R\$ 200,00
III	R\$ 500.001,00	a	1.000.000,00	R\$ 250,00
IV	R\$ 1.000.001,00	a	1.500.000,00	R\$ 300,00
V	R\$ 1.500.001,00	a	2.000.000,00	R\$ 350,00
VI	R\$ 2.000.001,00	a	3.000.000,00	R\$ 400,00
VII	R\$ 3.000.001,00	a	4.000.000,00	R\$ 500,00
VIII	R\$ 4.000.001,00	em diante		R\$ 700,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto, obedecendo o seguinte critério para o seu recolhimento: data limite para recolhimento 30/07/2010; desconto de 5% (cinco por cento) a ser concedido as empresas que efetuarem o pagamento até a data limite de recolhimento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados não associados, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral, por correio, fax, ou digitalizada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIOS/DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 05% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 05 (cinco) vias de igual teor, sendo uma via para cada parte e uma para Divisão Especial do Ministério do Trabalho.

JOAQUIM DIAS SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

RONEI DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
Vice-Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO
Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .